

# ANAIS ELETRÔNICOS

25 a 27 de abril UEMG/CEFET-MG Belo Horizonte (MG) 20

# AS CONJUNTURAS EM VOLTA DA LEI 10.639/03 E AS "REVERBERAÇÕES" NA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

Flávia Paola Félix Meira<sup>1</sup> Santuza Amorim da Silva<sup>2</sup> Paulo Henrique Maia Melgaço<sup>3</sup>

#### - Resumo

A pesquisa propôs realizar uma análise da conjuntura Histórica, Cultural e Política em volta da implantação e implementação da lei 10.639/03, que tornou obrigatório o Ensino de História e Cultura Africana e Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, e quais os reflexos dessas conjunturas na Formação Inicial e Formação continuada do Ensino Superior. Como preâmbulo para pesquisa, foi realizado um levantamento de todos os projetos de leis, de âmbito municipal, estadual e federal, apresentados pelo legislativo, na busca da inserção dessa temática no campo da Educação. Esse caminho faz-se necessário a fim de reconhecer os sujeitos envolvidos no percurso, suas influências e em especial suas ausências. Em relação à Constituição Nacional, o primeiro projeto de lei, PL 1.332, foi levado ao Congresso pelo Deputado Federal e professor Abdias do Nascimento em 1983, denominado ação compensatória, tendo a votação adiada várias vezes por falta de quórum e arquivado em 1989. Torna-se importante visitar o contexto que o aborda e questionar, entre importantes fatores, as críticas que o a essa denominação, ao invés de ações afirmativas. Em paralelo a esta análise, faz-se necessário observar o papel e as ações das lutas sociais, em especial do Movimento Negro, que sustenta politicamente as medidas parlamentares supracitadas, por defender historicamente a importância da educação como ferramenta de transformação da realidade racial. Dentre as importantes ações destacam-se, a Marcha de Zumbi dos Palmares contra o Racismo pela Cidadania e Vida, ocorrida no ano de 1995. A III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, tendo como *lócus* Durban na África do Sul em 2001, com a participação do Brasil, também é um dos marcos de grande relevância que deve ser minuciosamente analisado, valendo destacar que a África do Sul oficialmente sobrepõe o regime do apartheid em 1994 com a eleição de Nelson Mandela à presidente da República, o que justifica-se, mesmo que de forma branda, a análise deste artigo sobre as possíveis interferências internacionais na implantação das medidas de ação afirmativa e de reparação no país contra racismos, xenofobia e afins. Por fim a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva em 2002 para presidente da República. focalizando o contexto sócio-político da aprovação da Lei 10.639 em 09 de Janeiro de 2003, uma de suas primeiras deliberações como Chefe da República.

<sup>1</sup> Mestranda da Universidade do Estado de Minas Gerais (criolaflavinha@gmail.com).

<sup>2</sup> Doutora em Educação (2007) pela Universidade Federal de Minas Gerais, doutorado sanduíche pelo INRP (Institut Nacional de RecherchePédagogigue). Realizou estágio de pós-doutorado na Université Paris 8 (2011/12), atua como professora no Curso de Pedagogia e Pós Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais (santuza@hotmail.com).

Mestrando da Universidade do Estado de Minas Gerais (paulomelgaco@hotmail.com).

A pesquisa tem uma abordagem qualitativa, com análise de documentos (projeto de lei, publicação, conferências), teses e artigos que tenham, de alguma forma, focalizado essa construção histórica. Dentre os conceitos que procuramos trabalhar, recorremos ao Multiculturalismo Crítico, buscando compreender seu movimento de inserção nas últimas décadas do milênio no país e no mundo, em especial entre década 80 e 90 e como essa inserção reverberou no campo nacional e internacional; os conceitos de raça, racismo e etnia devem estar previamente claros, assim como o entendimento sobre as teorias de branqueamento e da democracia racial. No campo da formação docente buscamos analisar a construção em torno da LDB/96, procurando perceber seus sujeitos presentes e ocultos, os reflexos das medidas implantadas pela LDB na educação, com foco no campo da formação inicial e continuada. E por fim realizamos uma breve análise sobre o currículo, abarcando desde o currículo prescritos e suas interferências e ações na prática, e como esses sujeitos se relacionaram nesse processo de forma geral. Como conclusão é perceptível que a luta e o combate ao racismo na sociedade brasileira, vem sendo realizada por várias mãos, grupos e sujeitos, onde o cenário político é fator determinante nas conquistas sociais da população brasileira, sem considerar, em hipótese alguma a importância dos movimentos sociais nas provações e movimentos de resistências, sendo ferramentas imprescindíveis e articuladoras.

Palavras-chave: étnico-racial; Currículo; Movimento Negro; Multiculturalismo.

# - Introdução

A proposta de historicizar sobre os antecedentes da lei 10.639/03 faz-se justamente para compreensão do seu presente, desde o processo de *implementação* ao de *implantação* em todos os âmbitos da educação, os aparatos legais, os sujeitos envolvidos, as dificuldades apresentadas e afins.

O professor, historiador e pesquisador Leandro Karnal, em introdução do livro História na sala de aula: conceitos, práticas e propostas, elucida de forma bem didática, o que vem a ser a produção de um texto e um trabalho histórico, sendo um diálogo entre passado e presente, onde quem dimensiona esse diálogo é o homem no presente, tornando esse mesmo texto produzido parte dessa História (2004). É justamente esse diálogo que propomos realizar nessa construção, mas tentando perceber vozes presentes, mas poucas ouvidas, muitas das vezes ausentes, e silenciadas ao longo dos anos.

O presente século é marcado por várias mudanças estruturais, sejam no campo político, econômicos, social e cultural no mundo, e dentre essas mudanças nos deparamos com a inserção do multiculturalismo. O reconhecimento que vivemos em uma sociedade multicultural, plural e dinâmica é cada vez maior, porém essa transição é circunstanciada por várias ocorrências históricas em fins do século anterior.

Segundo HOBSBAWN, o século XX não *acabou bem*, foi um período marcado por três distintas *eras*, era da catástrofe, era do ouro e era desmoronamento, com desmedidas transformações, como a descentralização econômica da Europa, crescimento industrial de novas outras potenciais, o processo de globalização, era o globo se tornando uma unidade operacional

única, e a crescimento dos valores individuais em detrimentos dos sociais (2002 p. 23-26). E é exatamente nessa sociedade, reverberada pelo século XX, egocentrata e universalista, movida explicitamente pela máquina do capitalismo neoliberal, marcada pelo crescimento da desigualdade social, imigração e surgimento de novas tecnologias, surge o *multiculturalismo*, mesmo que com anseios monoculturais, na chamada pós-modernidade.

O termo multiculturalismo hoje é muito presente no campo acadêmico, porém conforme afirma Hall (2003) o fato de ser proliferado, não é garantia de clareza do seu entendimento, sendo utilizado muitas das vezes de forma inadequada. Em uma pesquisa realizada por Canen; Arbache e Franco (2001) que buscou situar a emergência desse termo no campo de pesquisa da pós-graduação, analisou produções acadêmicas (dissertações e teses) produzidas entre os anos de 1981 e 1998 nos âmbitos do currículo e formação docente presentes no CD-ROM da ANPED. Após análise, os autores chegam à conclusão que ainda não se pode falar em multiculturalismo como marco teórico, mas a presença de categorias de estudos que fazem parte dessa concepção. Como conclusão percebe-se a ausência de pesquisas voltadas exclusivamente para experiências multiculturais e muitas das vezes quanto o termo é utilizado não confirma a utilização adequada, conforme afirmado por Hall.

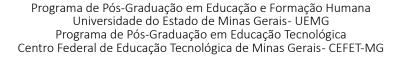
A fim de facilitar a compreensão do que é o multiculturalismo e como identificar a presença de forma ampla, é preciso conceituá-lo de forma mais pedagógica e objetiva. Conceitualmente segundo Hall o termo significa, "estratégias e políticas adotadas para governar ou administrar problemas de diversidade e multiplicidade gerados pela sociedade multicultural<sup>4</sup>" (2002, p.52). Segundo McLaren, é preciso tomar certos cuidados com a utilização dessa palavra que muitas das vezes se torna *jargão* a fim de nublar como as novas formas racistas e afins estão sendo inseridas se tornando *neoconservadoras* (1997, p. 59).

CANDAU afirma que o termo não nasceu na academia e sim nos movimentos sociais, sendo um conceito polissêmico (2008, p.49). Sendo assim é preciso clareza sobre como e quando utilizá-lo(s), podendo ser *assimilacionista*, onde se insere algo, mas não altera a matriz/ estrutura, o *diferencialista*, o chamado apartheid cultural, e o interativo, que viabiliza a interculturalidade.

No caso da Educação, aquela que se processa dentro da instituição escolar, tendo como o professor o sujeito de sua prática, a formação docente é um dos *locus* prepositivo para essa inserção do trabalho com o tema multiculturalismo. A formação de professor pode ser considerada o melhor caminho para criação de novas estratégias e políticas públicas, pensando na grande diversidade multicultural dentro do contexto escolar, que por longos anos foram silenciadas e invisibilizados.

Pode-se dizer que a implementação da lei 10.639/03, bem como outras medidas como a lei de cotas, a inclusão da educação indígena vem como resposta a uma luta histórica e a possível compreensão de que vivemos em um mundo plural. No caso da questão racial um dos sujeitos medular responsáveis pelas conquistas no que tange essa temática, foi o Movimento Negro.

<sup>4</sup> Multicultural descreve as características sociais e os problemas de governabilidade apresentados por qualquer sociedade na qual diferentes comunidades culturais convivem e tentam construir uma vida em comum, ao mesmo tempo em que retêm algo de sua identidade original.



Porém, nem sempre essa luta é reconhecida, mesmo que ainda colhemos os reflexos de suas conquistas. A produção do movimento negro e dos movimentos sociais como um todo muito das vezes vem contra ao que Boaventura Santos chamou de a primeira lógica de não existência, a monocultura do saber ou rigor do saber, sendo o modo de não existência mais poderoso dentre as cinco lógicas apresentadas pelo autor. A monocultura do saber consiste na transformação da ciência moderna e da alta cultura em critérios únicos de verdade (2002, p.247). E como forma de combater esse reforço da não existência, Santos traz a *ecologia dos saberes*, colocando que a monocultura do saber deve ser questionada pela identificação de outros saberes.

Assim, além de buscar o cumprimento efetivo da lei 10.639/03, conforme prevê seus aparatos legais, é preciso conhecer a gênese de sua construção, compreendendo que não foi apenas uma alteração na LDB, mas uma ação política, social e significativa para a educação.

### - Desenvolvimento

Historicamente, o direito a educação configura-se como uma das principais e pioneiras bandeiras de luta na conquista da cidadania pela população afro-brasileira. Após 1888, deixada à própria sorte, tornou-se necessário ao povo negro lutar pela "segunda abolição", ou seja, criar condições para a alteração do quadro de miséria e submissão na qual a maioria do ex-escravos e seus descendentes encontravam-se. Neste contexto houve uma "propensão dos negros em valorizar a escola e a aprendizagem escolar como um "bem supremo" e uma espécie de "abre-te sésamo" da sociedade moderna<sup>5</sup>". (SANTOS, 2005, p. 21).

Nos anos pós-abolição, estendendo-se as primeiras décadas do século XX, predominou-se no pensamento coletivo o ideal do embranquecimento, sustentado na teoria que as principais causas do atraso sócio- econômico do país são consequências da inserção e expansão das pessoas negras em seu território. Para combater tal "mazela" era necessário extirpar o problema e povoar a nação com pessoas e ideais europeus, embranquecendo-a fisicamente e ideologicamente.

Com o passar dos anos esta filosofia racialista ficou intacta no inconsciente coletivo da população brasileira, "esse ideal prejudica qualquer busca de identidade baseada na negritude e na mestiçagem, já que todos sonham ingressar um dia na identidade branca, por julgarem superior" (PEREIRA; SILVA,2013, p. 03). As instituições escolares, que no decorrer do século XX vão introduzir paulatinamente o atendimento a população de baixa renda, portanto a população negra, vão construir suas bases curriculares inspiradas neste ideário racialmente evolucionista. A educação formal não era só eurocentrista e de ostentação dos Estados Unidos

No plano educacional, a legislação brasileira excluía a população negra dos bancos escolares. "O Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia que nas escolas públicas do país não seriam admitidos escravos, e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores. (...) O Decreto nº 7.031-A, de 6 de setembro de 1878, estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno e diversas estratégias foram montadas no sentido de impedir o acesso pleno dessa população aos bancos escolares." (DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, 2004. P. 07)

da América, como também desqualificava o continente africano e inferiorizava racialmente os negros. (SANTOS, 2005, p. 22).

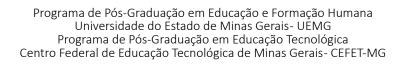
Os movimentos sociais organizados, assim como a intelectualidade negra, tomam ciência que, durante o caminhar do século, a educação, ponte para conquista de direitos, era contraditoriamente uma reprodutora do modelo social elitista na qual estava inserida. Pereira afirma que na década de 30, a Frente Negra Brasileira (FNB)<sup>6</sup> possuiu como orientação "considerando a ignorância e o sentimento de inferioridade como geradores de antagonismos entre os negros, passaram a empenhar em enaltecer a raça, em promover a educação e desenvolver a instrução. (2010, p. 13).

Atentos a esta discussão, porém ainda de forma modesta, percebe-se uma alteração nas estratégicas da luta dos movimentos sociais. As discussões ampliam-se para uma modificação qualitativa do ensino público, exigindo alterações curriculares. Como exemplo, SANTOS compartilha parte desta reivindicação ao pesquisar a declaração final do I Congresso do Negro Brasileiro, promovido pelo Teatro Experimental do Negro (TEN), no Rio de Janeiro, entre 26 de agosto e 04 de setembro de 1950. Nesse congresso recomendou-se, dentre outros pontos, o estímulo ao estudo das reminiscências africanas no país, (...) e a formação de Institutos de Pesquisas, públicos e particulares, com esse objetivo (2005, p. 04). É possível afirmar que surge neste contexto o embrião das ideias que posteriormente serão formalizadas em projetos de leis propondo a inclusão da história e cultura africana e afro-brasileira no currículo escolar.

No período da ditadura militar (1964 – 1985) os movimentos sociais no Brasil foram em sua maioria vítimas de silenciamento e perseguição política. Nos anos de maior repressão, a politização do conceito "raça" era proibido e passivo de punição, podendo o autor ser indiciado e detido<sup>7</sup>. Porém nos fins da década de 70, com a anistia e inicio gradual da abertura política, a militância negra ressurge fortemente no cenário sócio-político, emergindo consigo as discussões de importantes demandas invisibilizadas no período de chumbo, entre elas a desmistificação da democracia racial.

Segundo PEREIRA, nascem neste cenário significantes marcos institucional negro, como o MNU (Movimento Negro Unificado) e o Grupo Palmares, que pautam suas reivindicações principalmente na reavaliação da história do negro e da sua importância como sujeito político social<sup>8</sup>. As ações provocadas por estes grupos reafirmam, entre outras, a situação

A proposta destes movimentos de rever a história do Brasil considerando a vivência e importância da população negra pode ser exemplificada na segunda assembleia nacional do MNU, realizada em novembro de 1978 em Salvador, quando "foi estabelecido o 20 de novembro – aniversário de morte de Zumbi dos Palmares -como Dia Nacional da Consciência Negra, que hoje é feriado em mais de 200 municipios do país". (PEREIRA. 2010. P. 101)



Segundo PEREIRA(2010) o movimento negro institucionalizado através de uma organização política negra (ou político-culturais) nasce no ano de 1931 em São Paulo com a Frente Negra Brasileira. (p. 83)

Além de ser proibido qualquer evento ou publicação relacionado a questão racial – que poderia ser visto pelo regime como algo que pudesse "incitar ao ódio ou à discriminação racial" e, segundo o decreto-lei nº 510, de 20 de março de 1969 em seu artigo 33°, poderia levar a pena de detenção de 01 a 03 anos. (PEREIRA, 2010. P 166)

de discriminação, de desigualdade econômica, de violência, abandono político, vividas pelo povo negro.

Como estratégia estes movimentos propõem "uma ampla discussão sobre a valorização da cultura, política e identidade negras, e provoca objetivamente uma revisão sobre o papel das populações negras na formação da sociedade brasileira. (PEREIRA. 2010. p. 99). SANTOS afirma que após o ressurgimento dos movimentos sociais, mais institucionalizado em 1978, a agenda do movimento negro intensifica-se na esfera educacional9. Dentre suas várias reivindicações destaca-se a "reformulação dos currículos escolares visando à valorização do papel do negro na História do Brasil e a introdução de matérias como História da África e línguas africanas. (2005. p. 23). O autor apresenta uma denúncia de Abdias do Nascimento realizada também em 1978, sintetizando o olhar do movimento negro sobre a então situação do ensino das relações étnico-raciais no Brasil:

Em todos os níveis do ensino brasileiro (...) o elenco das matérias ensinadas (...) constitui um ritual da formalidade e da ostentação da Europa, e, mais recentemente, dos Estados Unidos. Se consciência é memória e futuro, quando e onde está a memória africana, parte inalienável da consciência brasileira? Onde e quando a história da África, o desenvolvimento de suas culturas e civilizações, as características, do seu povo, foram ou são ensinadas nas escolas brasileiras? (...) Quando há alguma referência ao africano ou negro, é no sentido do afastamento e da alienação da identidade negra. ( p. 95).

MOEHLECK afirma que em 1983, na posição eletiva de Deputado Federal, Abdias do Nascimento formula e apresenta o primeiro projeto de lei que exige a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira, entre outras exigências. Trata-se do Projeto de nº 1332 propondo uma politica de "ação compensatória", que resultaria em instrumentos de compensação para afro-brasileiros, mediante séculos de discriminação. Destas ações destacam-se vagas para negras e negros em concurso público; bolsas de estudo, incentivos a empresas que combatessem a discriminação racial, a incorporação da imagem positiva da família afro-brasileira ao sistema de ensino e à literatura didática e paradidática, bem como introdução da história das civilizações africanas e do africano no Brasil (2016, p. 421). O projeto não foi aprovado pelo congresso.

Frente ao desafio proposto, PEREIRA e SILVA citam uma das primeiras ações governamentais em âmbito estadual, ocorridas em Salvador, no ano de 1985, quando a Secretaria e educação e cultura da Bahia, determina a inclusão da disciplina "Introdução aos Estudos Africanos" nas escolas públicas estaduais do estado, acontecimento de grande simbolismo para a população afrodescendente local. (2013, p. 04). SANTOS afirma que no ano seguinte (1986), em Brasília DF, representantes do movimento negro de dezesseis estados da federação,

Abdias do Nascimento cita em uma entrevista a Pereira (2010), que em julho de 1981, na 33ª Reunião da Sociedade Brasileira para o Congresso da Ciência (SBPC), realizada em Salvador, importantes representantes de entidades e organizações negras analisavam a implementação do Memorial Zumbi, e dentre os objetivos destacados inclui "Exigir do sistema oficial de ensino a correção dos currículos escolares, omissos e injustos a comunidade afro-brasileira. (PEREIRA. 2010. P. 203).

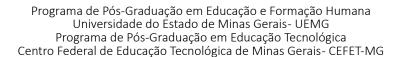
reunidos na Convenção Nacional do Negro, indicaram aos membros da Assembleia Nacional Constituinte-87, entre outras recomendações que o processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira. É obrigatória a inclusão nos currículos escolares de I, II e III graus, do ensino da história da África e da História do Negro no Brasil. (2005, p. 24).

Em 1988, o então deputado federal Paulo Paim apresenta à Câmara dos Deputados uma nova proposta de alteração da LDB através do Projeto de Lei nº 678 de 10 de maio de 1988, "que estabelecia a inclusão da matéria 'História Geral da África e do negro no Brasil' como disciplina integrante do currículo escolar obrigatório" (FREITAS, 2010, p. 25). Neste contexto, as pressões¹º e consequentemente as articulações da militância negra com políticos sensíveis à questão racial brasileira tiveram como resultado "a inclusão, por meio de leis, de disciplinas sobre a História dos Negros no Brasil e a História do Continente Africano nos ensinos fundamental e médio das redes estaduais e municipais de ensino¹¹² (SANTOS, 2005, p. 26)

No âmbito federal, FREITAS informa que no ano de 1995 foram apresentadas no Congresso Nacional duas propostas de lei (PL) que propuseram alterações no currículo através da inclusão do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira: a PL 498/93 de autoria de Humberto Costa, tramitada primeiramente no ano de 1993 em Pernambuco e depois levada a Brasília e a PL Nº 18 de 22 de fevereiro de 1995, de autoria de Benedita Souza da Silva Sampaio. Ambos os projetos de leis não conseguiram sucesso em suas trajetórias de aprovação (2010).

No ano de 1995, no dia 20 de novembro (dia da Consciência Negra) aconteceu a importante Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida. Segundo Santos neste significativo evento, representantes do movimento negro de todo o país entregam ao então Presidente Fernando Henrique Cardoso o Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, que entre várias propostas sugere: "Desenvolvimento de programas permanentes de treinamento de professores e educadores que os habilite a tratar adequadamente com a diversidade racial, identificar as práticas discriminatórias presentes na escola e o impacto destas na evasão e repetência das crianças negras." (2010, p. 25).MOEHLECK afirma que no âmbito do Movimento Negro, a Marcha representou um momento de maior aproximação e pressão em relação ao poder público instalado(2016, p. 423).

Como exemplo, Santos (2005) cita a Constituição do Estado da Bahia, promulgada em 05 de outubro de 1989: "Art. 275. É dever do Estado preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e permanência dos valores da religião afro-brasileira e especialmente: IV- promover a adequação dos programas de ensino das disciplinas de geografia, história, comunicação e expressão, estudos sociais e educação artística à realidade histórica afro-brasileira, nos estabelecimentos estaduais de 1ª, 2ª e 3ª graus. (SANTOS, 2005. P. 26). Cita também a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, promulgada em 21 de março de 1990: "VI – a inclusão de conteúdo programático sobre a história da África e cultura afro-brasileira no currículo das escolas públicas municipais (Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte apud Silva Junior, 1998: 174,citado por SANTOS, 2005 P. 26).



Importante citar que além de propor mudanças na Constituição Federal o movimento negro promove intervenções diretamente nas escolas. Segundo PEREIRA (2010) a estratégia de atuar no espaço escolar foi muito utilizada por organizações negras em vários estados. Foram produzidas cartilhas direcionadas não somente aos alunos, mas também professores e militantes em toda a região do Brasil.

Seguindo a linha cronológica, é necessário citar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº75 de 24 de abril de 1997, do então senador, intelectual negro e militante Abdias do Nascimento "que dispunha sobre as medidas de ação compensatória para a implementação do princípio da isonomia social do negro e incluía no ensino dos idiomas estrangeiros, em regime opcional, as línguas ioruba e kiswahili" (FREITAS, 2010. p. 25). Este projeto, assim como os outros anteriores, não obteve aprovação necessária para a continuação do processo legal.

A tentativa de narrar cronologicamente uma faceta dos caminhos que levaram a aprovação da lei 10639-03 possui a intenção de demonstrar que ela é fruto de uma trajetória coletiva, histórica e multifacetada do Movimento Negro. É uma discussão que possui raízes no século XVIII e que no decorrer das décadas ganha direcionamento ideológico, sustentabilidade teórica, fôlego político, e que principalmente, a partir da década de 70, já possuiu definido a urgência da aprovação de uma lei que agregue ao currículo nacional a obrigatoriedade de estudar a história e cultura do povo negro. Tal fato acontecerá através do projeto de lei nº 259, de 1999, de autoria da deputada Esther Grossi em co-autoria com o deputado Ben-Hur Ferreira que "dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática História e Cultura Afro-Brasileira e dá outras providencias" (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1999).

Segundo FREITAS, a PL 259 foi aprovada com relativa rapidez (menos de 04 anos), e não chegou a ser objeto de discussão e tampouco de modificações, exceto alterações na redação. Cita também que o projeto sofreu dois vetos, que problematizaremos um pouco a frente. Ainda sobre a rapidez do trâmite político, que foge da realidade das Pl's apresentadas anteriormente, a autora aponta para a prática política individual do(a) parlamentar autor(a) do projeto, que decorre desde sua influência político-partidária, até a importância que seus pares consideram de sua trajetória politica e ideológica. "Podemos relativizar, assim, uma suposta "perseguição" costumeiramente apresentada por alguns segmentos dos movimentos negros como motivo para a demora no tempo de tramitação das propostas (2010, p. 26). Outro fator que se deve considerar na explicação da agilidade no processo é o compromisso de adotar políticas de valorização da população afro-brasileira assumido pelo Estado brasileiro na Conferência de Durban-África do Sul, ocorrido no ano de 2001. Neste importante evento mundial contra o racismo, a discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas, a "delegação oficial brasileira encaminhou propostas em favor da população afrodescendente, entre elas o "reconhecimento oficial da legitimidade de reparações para com a escravidão e cotas para negros nas universidades públicas"". (MAGGIE; FRY, 2002. p.67).

Em 09 de Janeiro de 2003 é aprovada a lei 10.639/03 altera a Lei de Diretrizes e Base (LDB 9.394/96) com a inclusão dos artigos 26-A, 79-A e 79B, com algumas ressalvas, dividindo entre responsabilidade das instituições de ensino, a participação dos movimentos sociais e a alteração do calendário.

O artigo 26-A traz o que tange o estabelecimento de ensino e suas obrigações, reforça sobre a inclusão da História da África, trazendo para destaque a importância dos negros na construção do Brasil nos âmbitos social, econômico e político no primeiro parágrafo, o destaque para as disciplinas Educação Artística, Literatura e História, mesmo que seja de responsabilidade de todo currículo no segundo parágrafo. E o terceiro parágrafo que consta como vetado, onde demanda que dez por cento do conteúdo das disciplinas de História e Educação Artística do ensino médio seriam reservado à temática História e Cultura Afro-Brasileira, sendo vetado.

O motivo pelo qual foi vetado advém baseado na constituição de 1988 que traz a o respeito às peculiaridades regionais e locais, concretizada na Lei de Diretrizes e Bases de 1996, além de caber aos Estados e Municípios definir os currículos conforme a demanda, cabendo à União apenas subsidiar e nortear com as Diretrizes oferecidas.

Mas o que querermos chamar atenção nesse trabalho é sobre o artigo 79-A, não que o restante não tenha importância na construção dessa linha histórica, mas é justamente esse artigo que trás a participação de "entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria", porém conforme prevê a LDB não faz menção a curso de capacitação para professores. E por último o artigo 79-B que torna obrigatório o dia 20 de Novembro de como Dia da Consciência Negra no calendário escolar.

Enfim, na LDB não consta oficialmente a participação dos Movimentos Sociais, Movimento Negro em questão, no processo de formação docente, nem mesmo quando houve a oportunidade de ser incluso e revisto em 2008 com a inclusão da educação indígena alterando a lei para 11.645/08 o veto permaneceu, porém em 2004 é implementada as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (DCN-ERER). Apenas a título de curiosidade as Diretrizes foram publicadas quando o Ministério de Educação estava sobre gestão de Tarso Genro.

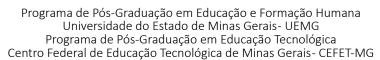
Segundo, a questão da temática diversidade apresentou dois momentos em ministérios distintos, o primeiro pelo Ministro Cristovam Buarque no momento da implementação da lei em 2003, com uma visão mais geral onde o Movimento Negro é vetado do processo de formação e um segundo momento com Tarso Genro, no segundo ano do Governo Lula, quando ocorre a criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) e a implementação das DCN-ERER, que retoma a participação efetiva do Movimento Negro, inclusive na formação dos professores.

As DCN-ERER fundamentada no Parecer CNE/CP 3/2004 de dez de Março de 2004, bem como outro aparato legal, o Parecer CNE/CP 01/2009 de nove de Janeiro de 2004, trazem as obrigações que norteiam quanto à implantação da lei 10.639/03 na educação básica e na formação inicial e continuada, e justamente nas DCN-ERER que é retomado a participação efetiva do Movimento Negro.

Em análise ao documento que compõe as DCN-ERER, percebe-se uma grande atenção dada á esse movimento. Nas vinte e duas páginas do documento são realizadas doze menções ao Movimento Negro, sendo uma delas para consulta à construção do próprio parecer e outra na participação efetiva de projetos político-pedagógicos que contemplem a temática junto aos professores.

Enfim, é notável que o Movimento Negro foi figura determinante na luta pela implementação, bem como na implantação dos aparatos legais, porém esse percurso ainda é um ponto nevrálgico na formação currículo da formação inicial e continuada. Segundo GOODSON o currículo é uma construção social (1995) atendendo interesses pré-estabelecidos e hegemônicos, mesmo que em algum momento seja dada abertura para novas temáticas, ditas optativas ou transversais, mas há algo que predomina e determinam as hierarquias dentro da instituição, esse é um currículo hegemônico.

E como romper com esse currículo hegemônico dentro das instituições e inserir a temática Africana e Afro-Brasileira, rompendo com ausências e silenciamentos de anos fossilificado



pelas academias.

## - Considerações finais

O presente século é de profunda mudança, tanto política, cultural e social, uma mudança provada em destaques pelos movimentos sociais, pela população subalternas e também pelas mudanças econômicas nos últimos anos. E dentro dessa mudança há a chegada do multiculturalismo, ocupando espaço na sociedade e dentro das academias.

A implementação da lei 10.639/03 é um dos reflexos dessa mudança, e com ela o reconhecimento e participação efetiva dos movimentos sociais, ainda muito invisibilizado, como sujeito ativo nesse processo de mudança. Importante ressaltar que a lei 10.639/03 foi uma das primeiras ações do Governo Lula, cumprindo um de seus vários compromissos públicos de apoio a luta da população negra.

O grande desafio em diante é a manutenção e a garantia da implantação desta lei, considerando seus sujeitos históricos de forma fidedigna, rompendo com um conhecimento dito hegemônico e clássico.

Diante do exposto reconhecemos que o sucesso da implantação da lei 10.639/03 na Educação Básica advém do reconhecimento da importância do Movimento Negro nessa construção, subsidiando professores na compreensão da temática e no reconhecimento da importância desse tema na formação discente a acima de tudo docente.

### - Referências

BRASIL, Diretrizes curriculares nacionais para a educação étnico-raciais e para ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Brasília: (s.n) 2004. Disponível em:< http://portal.mec.gov.br/>

CANDAU, Vera. **Direitos Humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença.** Revista Brasileira de Educação. v.13, n.37. jan-abr.2008.

CANEN, Ana. ARBACHE, Ana Paula; FRANCO, Monique. **Pesquisando Multicuturalismo e educação: O que dizem as dissertações e teses.** Revista Educação e Realidade. Jan-Jul, 2001. p. 161-181.

FREITAS, Ludmila Fernandes de. Cumpra-se a lei: O Ministério Público e os paradoxos da Lei de Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira - Lei nº 10.639/03./Ludmila Fernandes de Freitas. – Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2010.

GOODSON, Ivor F. Currículo: Teoria e história. 12.ed. Petrópolis, RJ: Voes, 2012.

HALL, Stuart. Da Diáspora: Identidades e Mediações Culturais. Belo Horizonte: Editora UFMG. Brasília, 2003.

HOBSBAWN, Eric. **Era dos Extremos:** O breve século XX: 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

KARNAL, Leandro. Introdução. In: KARNAL, Leandro (Org). **História na Sala de Aula:** Conceitos, práticas e propostas. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2004.

LUIZ, Maria Fernanda - **Educação das relações étnico-raciais:** contribuições de cursos de formação continuada para professoras (es). São Carlos: UFSCar, 2014.

MAGGIE, Yvonne. FRY, Peter. A reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras. Enfoques. Vol. 01, nº 01. Rio de Janeiro. 2002.

MCLAREN, Peter. Multiculturalismo Crítico. São Paulo: Cortez, 1997.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ações Afirmativas no Brasil: um histórico do seu processo de construção.** IN: A história da educação dos negros no Brasil / FONSECA, Marcus Vinícius; BARROS, Surya Aaronovich Pombo de (Orgs.). – Niterói: EdUFF, 2016. 442 p.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra.* Belo Horizonte, Autêntica. 2006.

PEREIRA, Amilcar, Araujo. **O mundo negro:** a Constituição do Movimento negro contemporâneo no Brasil. (1970 - 1995). 2010. 268 f. tese (doutorado) Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História.

PEREIRA, M. M.; SILVA, Maurício . **Percurso da lei 10639/03 e o ensino de história e cultura africana no Brasil:** antecedentes, desdobramentos e caminhos. Em Tempo de Histórias , v. 01, 2013: p 125-135.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais,** 63, Out, 2002: p. 237-280.

SANTOS, Sales Augusto dos, **A lei Nº 10.639-03 como fruto da luta anti-racista.** In Educação anti-racista : caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03 / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. — Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. 236 p. (Coleção Educação para todos)





## Realização





### Apoio





Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

## Coparticipação

